



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI 164/2001

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Camutanga, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Camutanga-PE, diretamente, subordinada ao Prefeito, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos às perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art.3º - A COMDEC manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

Art.6º - A presente Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, a partir de sua publicação.

Art.7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará o seu Regimento, que deverá ser homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.8º - A COMDEC compor-se-à de:

- I - Presidência.**
- II - Secretaria.**
- III - Conselho Técnico.**
- IV - Conselho Comunitário.**

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art.10º - O Conselho Técnico, será composto por:

- I - Secretário do Trabalho e Ação Social do Município.**
- II - Secretário de Administração do Município.**
- III - Secretário de Educação e Cultura do Município.**
- IV - Secretário de Finanças e Planejamento do Município.**

Art.11 - A Secretaria da COMDEC, será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto por:

- I - Secretário de Trabalho e Ação Social do Município.**
- II - Diretor de Serviços Públicos do Município.**
- III - Um representante do Poder Legislativo.**
- IV - Um representante da Igreja Católica, no Município.**
- V - Um representante da Assembléia de Deus no Município.**
- VI - Um representante da Igreja Batista no Município.**



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

Art.13 - Os representantes das entidades e órgãos, serão indicados por esses e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.14 - Os servidores públicos designados para colaborarem, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e, juntamente com os demais componentes dos Conselhos e de outras funções do COMDEC, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e, no caso dos servidores públicos, constará de seus respectivos assentamentos funcionais.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2001.


ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**